

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS VELHO CHICO

CONTRATO DE RATEIO Nº. 010/2025

I – PARTES CONTRATANTES

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO VELHO CHICO - CDS VELHO CHICO, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede à Avenida BR 430, s/nº – Bairro Shangri-Lá em Bom Jesus da Lapa – Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº. 30.069.044/0001-39, doravante denominado **CONSÓRCIO**; o **MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 13.798.905/0001-09, com sua sede na Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos, situada na Praça João Nery Santana, 197, Centro em Oliveira dos Brejinhos – Bahia, CEP 47.530-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **CLERISTON UAIDE REIS GUEDES PEREIRA**, brasileiro, portador do CPF nº. 435.665.105-72, doravante denominado **CONSORCIADO**, têm entre si ajustado o que segue:

II - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente instrumento é regulamentar as transferências financeiras do **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para o custeio das despesas administrativas do **CONSÓRCIO**, de acordo com as disposições da Lei Federal nº. 11.107/05 e do Decreto 6.017/07.

III - DA PREVIÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEGUNDA : As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do **CONSORCIADO**.

Parágrafo Único - A celebração do presente CONTRATO DE RATEIO de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa)

IV – DO RATEIO E VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA - Para a execução do objeto deste contrato, o **CONSORCIADO** transferirá mensalmente ao **CONSÓRCIO** a importância de **R\$ 3.248,00** (TRÊS MIL DUZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS), conforme definido em Assembleia Geral;

Parágrafo primeiro – O **CONSORCIADO** deverá/manter **autorização de débito automático** à instituição financeira na qual movimentem recursos financeiros, fixando o valor e data para débito do valor mensal referido no *caput* desta Cláusula e seu respectivo depósito na conta corrente do **CONSÓRCIO**, no Banco Caixa Econômica Federal, Agência 0784, OP. 006, Conta Corrente nº 00071009-4 - Bom Jesus da Lapa (BA), ou outro que vier a ser indicado, até o dia 10 do mês subsequente.

Parágrafo segundo - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotação prevista no **orçamento de 2025**, conforme Cláusula Segunda.

Parágrafo terceiro – O valor deste Contrato de Rateio tem como base o Princípio da Razoabilidade e Proporcionalidade.

V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA QUARTA - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente, o **CONSÓRCIO** deverá fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos **CONSORCIADOS**, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente CONTRATO DE RATEIO, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

VI – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO

CLÁUSULA QUINTA – Obriga-se o **CONSORCIADO**:

- I - Entregar recursos ao **CONSÓRCIO** somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;
- II – Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
- III- Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

VII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se o **CONSÓRCIO**:

- I- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução das atividades e despesas administrativas do Consórcio Público, observadas as normas da contabilidade pública;
- II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pelo **CONSORCIADO** com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma.

VIII - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA - No caso de inadimplência o **CONSORCIADO** será notificado para que regularize a sua situação perante o **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA OITAVA - Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 30 dias, suspender-se-ão os serviços do **CONSÓRCIO** ao respectivo **CONSORCIADO** até a regularização da dívida.

CLÁUSULA NONA - Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 90 (noventa) dias, o ente **CONSORCIADO** será excluído do **CONSÓRCIO** mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme Contrato de Consórcio Público, Estatuto e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

CLÁUSULA DÉCIMA - A exclusão prevista na cláusula 7ª não exime o participante do pagamento de débitos referentes ao período em que permaneceu inadimplente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente CONTRATO DE RATEIO terá vigência a partir de sua assinatura até **31 de dezembro de 2025**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente **CONSORCIADO** e nunca superior às dotações que o suportam.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do **CONSÓRCIO**, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto nesta cláusula.

Parágrafo único. Os valores recolhidos pelo **CONSÓRCIO**, a título de Imposto de Renda Retido na Fonte, incidente sobre os pagamentos efetuados, devem ser contabilizados como receita própria do **CONSÓRCIO**, e não servirá como compensação dos valores.

